

JUSTIFICATIVA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
022/2020

Considerando a Lei 13.019 de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou de acordos de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando a exigência de justificativa do administrador para a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31 e 32, ambos da Lei 13.019/2014;

Considerando a certidão fornecida pelo Registro Civil de Pessoas jurídicas do Município de Restinga Sêca, a qual atesta que não há associação registrada com a finalidade específica de “Abrigo para menores de 0 a 18 anos” neste município;

Considerando que, com base na certidão acima referida, extrai-se o entendimento de que há inviabilidade de competição entre outras organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria proposta no plano de trabalho pela entidade em comento;

Considerando, ainda, a importância do trabalho realizado pela instituição de acolhimento a idosos sem condições de permanecer com seus familiares ou vivenciando situação de violência e/ou negligência, que contribui, assim, para a redução das violações dos direitos socioassistenciais contra o idoso;

Declaro a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de **Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Amor Perfeito**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de aquisição de vagas para o acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

Considerando, as razões acima apresentadas, **AUTORIZO** a Celebração de Termo de Colaboração com **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMOR PERFEITO**, por Inexigibilidade de Chamamento Público.

Restinga Sêca, 26 de maio de 2020.


PAULO RICARDO SALERNO
Prefeito Municipal.